



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10469.720607/2011-27
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 1302-002.889 – 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 14 de junho de 2018
Matéria COMPENSAÇÃO PROCESSOS CONEXOS
Embargante DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL
Interessado COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2005

ERRO MATERIAL. LAPSO MANIFESTO. EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO

Verificada a indicação equivocada do número do processo, cabe o acolhimento de Embargos Inominados para sanar o erro material, mediante a indicação do número correto dos autos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos e acolhê-los, sem efeitos infringentes, nos termos do relatório e voto do relator.

(assinado digitalmente)

Luiz Tadeu Matosinho Machado - Presidente

(assinado digitalmente)

Rogério Aparecido Gil - Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Carlos Cesar Candal Moreira Filho, Marcos Antonio Nepomuceno Feitosa, Paulo Henrique Silva Figueiredo, Rogério Aparecido Gil, Maria Lucia Miceli, Gustavo Guimaraes da Fonseca, Flavio Machado Vilhena Dias e Luiz Tadeu Matosinho Machado (Presidente).

Relatório

Trata-se de Embargos Inominados opostos pela Delegacia da Receita Federal em Natal (RN) face à Resolução nº 1202-000.235, de 13/02/2014, da extinta Segunda Turma Ordinária, da Segunda Câmara, da Primeira Seção de Julgamento do Carf que, por equívoco, indicou o Proc. 15889.000243/2008-32, quando o **correto** seria indicar **Proc. 10469.720607/2011-27**.

Tal Resolução havia registrado que as Declarações de Compensação (DComp) sob análise neste processo envolviam créditos da contribuinte que haviam sido tratados no Proc. 10469.721944/2010-51. Reconheceu-se, assim, a necessidade de juntar nestes autos, cópia da decisão transitada em julgado naqueles processo.

À vista do referido erro material, os Embargos Inominados foram admitidos.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Rogério Aparecido Gil - Relator

Os Embargos Inominados foram devidamente admitidos, em conformidade com as disposições do art. 66, do Anexo II, do RICARF.

A DRF Natal registrou as seguintes razões:

Sr. Chefe, atendendo solicitação do GABIN/DRF/NATAL, proponho encaminhamento ao CARF para saneamento, haja vista que a Resolução de fls. 396/399 faz menção a outro número de processo, processo de nº 15889.000243/2008-32. Esse número, por sua vez, refere-se a processo do contribuinte USINA BARRA GRANDE DE LENÇÓIS S A, o que faz crer ter sido um mero erro de digitação.

Diante da objetiva demonstração de lapso manifesto, voto por acolher os Embargos Inominados, sem efeitos infringentes, para sanar o equívoco ocorrido na indicação na referida Resolução nº 1202-000.235 do número dos autos deste processo de modo que, onde se lê Proc. 15889.000243/2008-32, passe a ser considerado **Proc. 10469.720607/2011-27**, por ser o número correto deste processo. Após o atendimento à Resolução, retornem-se os autos para julgamento do Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Rogério Aparecido Gil

Processo nº 10469.720607/2011-27
Acórdão n.º **1302-002.889**

S1-C3T2
Fl. 4
